

**RESOLUÇÃO Nº. 159, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

*Altera dispositivos da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020, bem como reabre os prazos previstos para a primeira fase e prorroga os prazos das demais fases do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do CORECON-MG e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG**, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do Corecon-MG, que dispõe sobre sua adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no sistema Cofecon/Corecons;

**CONSIDERANDO** a demanda do Fórum dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia - Corecons, apresentada durante a 711ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia - Cofecon;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira decorrente da pandemia relacionada ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária do CORECON-MG, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do CORECON-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do CORECON-MG, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2021.

**Art. 2º** - Alterar o caput do artigo 3º da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do CORECON-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados, na forma prevista na Resolução nº

1.853, de 28 de maio de 2011 do COFECON, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2021.

**Art. 3º** - Reabrir o prazo para os economistas realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Recred, previsto no inciso I e no § 1º, ambos do artigo 4º da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do CORECON-MG, até o dia 31/8/2022.

**Art. 4º** - Prorrogar os prazos da segunda, terceira e quarta fases do VIII Recred, previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do CORECON-MG, respectivamente, até os dias 30/9/2022, 30/12/2022 e 31/3/2023.

**Art. 5º** - Alterar o caput do artigo 8º da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do CORECON-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam inscritos em dívida ativa, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011 do COFECON.

**Art. 6º** - Incluir os incisos V e VI ao artigo 13 da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do CORECON-MG, com a seguinte redação:

Art. 13 - Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, respeitados os limites a seguir descritos.

(...)

V. de 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VI. de 21 (vinte e uma) até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

---

**TANIA CRISTINA TEIXEIRA**  
**PRESIDENTA DO CORECON-MG**